



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 56 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ACRESCENTANDO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 1.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** - Fica criado junto ao anexo I da Lei Municipal nº 1.491, de 11 de dezembro de 2017, 02 (dois) cargos de **Monitor de Desenvolvimento Escolar**, de provimento efetivo, com as seguintes atribuições:

### **I – Atribuições do Cargo:**

Atuar em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, auxiliando os alunos nas rotinas escolares, bem como no processo de ensino e aprendizagem; Auxiliar os alunos na execução de atividades pedagógicos e recreativas diárias; Auxiliar e acompanhar os alunos com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro do Autismo para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade escolar, integrado à sua classe; Auxiliar os alunos no período em que permanecerem na escola e nas atividades extracurriculares, atividades complementares e em dias de reposição de aulas, nas atividades de higiene, na troca de vestuário, inclusive fraldas, absorventes, na higiene bucal, na alimentação, no repouso e bem-estar dos alunos e, se for o caso, executar as tarefas previstas neste item; Recepcionar os alunos na entrada da unidade escolar, acompanhá-los até a sala de aula e, ao término das atividades, conduzi-los até o portão da escola, junto às famílias, auxiliando na locomoção, inclusive nos intervalos e/ou recreios, observando os horários estabelecidos pela equipe de gestão escolar; Acompanhar os educandos, junto aos demais profissionais da área educacional



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

funcionários, em aulas - passeio, atividades cívicas e demais atividades programadas pela unidade escolar e/ou SEMEC; Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferências das cadeiras de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida; Mediar a construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo dos alunos; Acompanhar o aluno no horário do intervalo/recreio, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição, utilizando técnicas para facilitar a mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, ao ambiente educativo indicado pela equipe escolar; Zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar do aluno; Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária ou outro documento utilizado pela unidade escolar, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento dos alunos que necessitam de apoio para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas e demais rotinas; Comunicar à equipe gestora da unidade escolar os problemas relacionados ao aluno, bem como sempre que ocorrerem situações atípicas;

XIV. - Assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados; Apoiar outros alunos, sem desviar das funções pelas quais foi contratado, quando o(s) alunos(s) pelo Monitor de Desenvolvimento Escolar esteja(m) ausente(s), como por exemplo, alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva; Aplicar as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos, repassadas pela equipe gestora da unidade escolar e/ou SEMEC; Participar de capacitação de formação continuada, reuniões e cursos indicados e/ou ofertados pela Secretaria Municipal de Educação. Executar outras tarefas relacionadas ao cargo ou solicitadas pelo superior;

**II – Requisitos do Cargo:** Curso técnico de nível médio, com carga horária mínima de 800 horas, em área pedagógica e/ou Curso Superior em Pedagogia.

**III – Carga horária** – 08 horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando 40 horas semanais;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

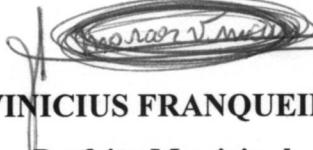
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 2º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de novembro de 2025.

Marcos Vinícius Franqueira  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

  
**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS CRIADAS	SALÁRIO BASE
Monitor de Desenvolvimento Escolar	Curso técnico de nível médio com carga horária mínima de 800 horas em área pedagógica e/ou Curso Superior de Pedagogia	40	200	02	R\$ 1.518,00



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei sobre **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ACRESCENTANDO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei em apreço visa a criação de 02 (dois) cargos de Monitor de Desenvolvimento Escolar no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal. Esta medida é proposta como um passo estratégico para o aprimoramento do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede Municipal de Ensino. A criação destes cargos está em plena consonância com os preceitos da educação inclusiva e os princípios norteadores da Administração Pública, representando uma resposta necessária e responsável às demandas crescentes de nossa comunidade escolar.

O sistema municipal de ensino tem testemunhado um crescimento expressivo e contínuo no número de alunos que requerem atendimento educacional especializado. Este fenômeno, que reflete uma tendência nacional de ampliação do acesso à educação por parte de pessoas com deficiência, impõe ao Poder Público a obrigação de uma reavaliação constante de suas estruturas. É imperativo buscar modelos de gestão que não apenas garantam a qualidade e a eficiência do serviço prestado, mas que também o façam em estrita conformidade com a legislação vigente. O cenário atual da educação em nosso Município demonstra a necessidade de profissionais com dedicação específica para o apoio ao desenvolvimento dos alunos, justificando a criação dos cargos ora propostos.

A criação dos cargos de Monitor de Desenvolvimento Escolar encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro e nos princípios que regem a boa governança.

Adicionalmente, a proposta está intrinsecamente alinhada aos princípios da Administração Pública, conforme o Art. 37 da Constituição Federal:

- Princípio da Eficiência: A introdução dos Monitores de Desenvolvimento Escolar otimiza a alocação de recursos humanos. Um profissional qualificado, com jornada de trabalho integral, poderá prestar suporte a um número maior de alunos em diferentes turnos, maximizando os resultados pedagógicos e a eficácia do apoio individualizado;
- Princípio da Economicidade: A criação dos cargos visa uma reestruturação do serviço de apoio, que resultará em uma significativa economia para os cofres públicos a médio e longo prazo. Esta medida representa uma gestão fiscal responsável, que busca a



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

otimização dos gastos sem comprometer a qualidade do serviço essencial prestado à população;

- Princípio do Interesse Público: A finalidade última desta proposição é o aprimoramento da política de educação inclusiva do município. Ao garantir que os alunos com necessidades especiais recebam o suporte adequado para seu pleno desenvolvimento acadêmico, social e pessoal, a Administração Pública cumpre seu dever de promover o bem-estar da coletividade, configurando a mais clara persecução do interesse público primário.

A criação dos novos cargos projeta um cenário de maior racionalidade e otimização do recurso público. O modelo atual, embora funcional, demanda uma estrutura de pessoal que pode ser aprimorada. A criação dos cargos de Monitor de Desenvolvimento Escolar, com jornada de 8 horas diárias e um rol de atribuições bem definido, permitirá uma reorganização estratégica do atendimento.

As atribuições do cargo foram cuidadosamente desenhadas para abranger desde o auxílio nas rotinas escolares e no processo de ensino-aprendizagem até o suporte em atividades de higiene, alimentação e locomoção, garantindo um acompanhamento integral e qualificado ao aluno.

Por estas razões, a criação dos cargos de Monitor de Desenvolvimento Escolar é uma medida que se revela indispensável para a adequação da rede municipal de ensino às crescentes e inadiáveis demandas da educação inclusiva. A proposta, solidamente fundamentada na legislação pátria e nos mais caros princípios da Administração Pública, como a eficiência e a economicidade, representa um avanço significativo na gestão dos serviços educacionais.

Ao promover um atendimento de maior qualidade aos alunos com necessidades especiais e, simultaneamente, garantir o uso racional e responsável dos recursos públicos, este Projeto de Lei reafirma o compromisso desta gestão com uma educação pública, inclusiva e de excelência.

Diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa E. Câmara Municipal.

Lavrinhas, 03 de novembro *Marcos Vinícius Franqueira Garcia*

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n.º 200 - Tel. (012) 3146-1110

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS**

### DO MOTIVO

**Criação de Cargos de Monitor de Desenvolvimento Escolar**

Foi realizado estudo Orçamentário e Financeiro para ser analisado o impacto de tais gastos no Orçamento Municipal, para fins de atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### ESTIMATIVA DAS DESPESAS:

Valor mensal do acréscimo com a criação de 02 cargos de Monitor de Desenvolvimento Escolar R\$  
3.643,20

### Exercício de 2025

<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Resultado Financeiro em 31/12/2024	353.336,75
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	49.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	49.000.000,00
D) Custo estimado para 2025	<b>7.286,40</b>
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	0,0149%
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	0,0149%

### Exercício de 2026

<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Resultado Financeiro em 31/12/2025	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	52.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	52.000.000,00
D) Custo estimado para 2026	<b>55.944,22</b>
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	0,1076%
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	0,1076%

### Exercício de 2027

<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Resultado Financeiro em 31/12/2026	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	53.500.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	53.500.000,00
D) Custo estimado para 2027	<b>58.741,54</b>
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	0,1098%
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	0,1098%



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n.º 200 – Tel. (012) 3146-1110

## PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Na previsão das receitas dos exercícios de 2026 e 2027, foram consideradas as receitas previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029

Na estimativa das despesas com pessoal, consideramos inicialmente, o valor apurado no terceiro quadrimestre de 2024

## DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

### Exercício de 2024 - 3º Quadrimestre 2024 - Realizado

Receita Corrente Líquida	R\$ 39.970.853,23
Gastos com Pessoal Apurado no Período	R\$ 18.456.040,39
Percentual dos Gastos	46,17%

### Exercício de 2025- 1º Quadrimestre 2025 - Realizado

Receita Corrente Líquida	R\$ 41.194.583,02
Gastos com Pessoal Apurado no Período	R\$ 18.788.481,37
Percentual dos Gastos	45,61%

### Exercício de 2025 - 2º Quadrimestre 2025 - Realizado

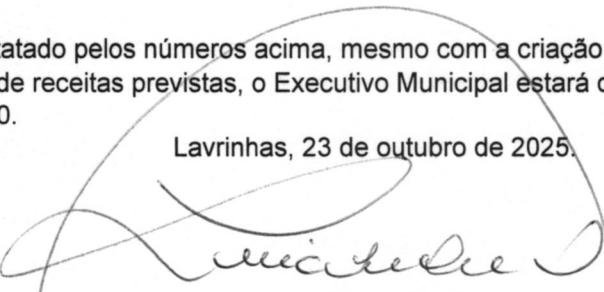
Receita Corrente Líquida	R\$ 44.266.497,61
Gastos com Pessoal Apurado no Período	R\$ 19.912.908,02
Percentual dos Gastos	44,98%

### Exercício de 2025 - 3º Quadrimestre 2025 - Estimado

Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 44.266.497,61
Gastos com Pessoal previsto no ano	R\$ 19.920.194,42
Percentual dos Gastos	45,00%

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com a criação dos cargos pretendida, mantendo-se o nível de receitas previstas, o Executivo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Lavrínhas, 23 de outubro de 2025.

  
Luiz Alberto D'Avila  
Contador



**Prefeitura Municipal de Lavrinhas**  
Estado de São Paulo  
Paço Municipal, n.º 200 – Tel. (012) 3146-1110

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de ordenador da despesa e para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da criação de cargos de Monitor de Desenvolvimento Escolar, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suficientes para atender às necessidades de empenhamento para os próximos exercícios e disponibilidades orçamentária e financeira, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lavrinhas, 23 de outubro de 2025.

  
**Marcos Vinicius Franqueira Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

**Marcos Vinicius Franqueira Garcia**  
Prefeito Municipal